

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 81 , DE 2018

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais município de Mogi Guaçu. FOLHA N°

Proc. CM Nº 14X

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento por famílias desprovidas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias ou para utilização pelo Poder Público, caso necessário.
- Art. 2º Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeira, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.
- **Art. 3°** As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar realizar, conforme esta Lei.
- Art. 4º Para o despejo desses materiais, o Poder Executivo destinará local para uma Central de Distribuição, visando ao recolhimento e armazenagem das doações, situado, preferencialmente, na periferia da cidade e de fácil acesso.
- Art. 5° Os materiais descritos no art. 2° serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.
- Art. 6° Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano ficará responsável pela coordenação do respectivo projeto, administrando a recepção e depósito do material doado e, também, diante das possibilidades, acompanhando a execução ou reparo da obra e oferecendo orientação técnica gratuita.
- Art. 8º A Secretaria Municipal de Promoção Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 31 de agosto de 2018

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

Lider da Bancada REDE

FOLHA N° 03 2018 Proc. CM N° 147 2018

Nº do Protocolo: CMMG 31/08/2018 - 13:44:22 02121/2018





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	091
Proc. CM N°	147 2018
TIOC. CIVI IN	

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei que remeto à apreciação desta Casa Legislativa, que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Mogi Guaçu.

Reconhecida como uma das mais importantes atividades ao desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos. Assim, com o crescente movimento de novas edificações e empreendimentos imobiliários, tem-se, também, um intenso volume de materiais e entulhos, os quais, em muitas ocasiões, são depositados em locais impróprios.

Este projeto, porquanto, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

